

## CONTRATO Nº 09/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo Licitatório 07/2022**

**Inexigibilidade 04/2022**

**Credenciamento 04/2022**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado CONTRATANTE, e **SILVEIRA BRANDÃO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.623.414/0001-35, com endereço na Rua Cláudio Manoel, 64, apartamento 704, bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.140-100, telefone (31) 3273-4270, e-mail clararsilveira@hotmail.com, neste ato representado por Clara Rezende Silveira, portadora da carteira de identidade MG 10.248.319 e pelo CPF 064.395.756-19, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, 64, apartamento 704, bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.140-100, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 07/2022, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 04/2022 e mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços dos procedimentos elencados na tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
01	03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$507,25	70	R\$35.507,50

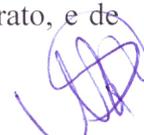
**Parágrafo Único** - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 04/2022.

### CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do credenciado.

### CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na Cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de



**3.2.** No valor previsto na tabela acima estão inclusos, além do procedimento cirúrgico, consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

**3.4.** Caso seja necessário a internação em CTI, o valor da diária será pago conforme a Tabela SIGTAP/SUS, como se vê na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 04/2022), e mediante justificativa clínica emitida por laudo do profissional responsável pelo procedimento;

**3.5.** Caso o procedimento cirúrgico não seja realizado, será pago ao contratado somente o valor da consulta pré-cirúrgica e/ou da consulta com o anestesista para avaliação do risco cirúrgico, descrita na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 04/2022); Neste caso, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário. O referido laudo deverá ser disponibilizado no ato ao usuário, com cópia para o CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, juntamente com o faturamento mensal.

**3.6.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.32 a 7.34.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

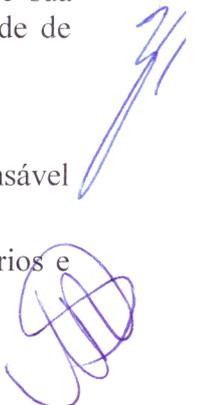
#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

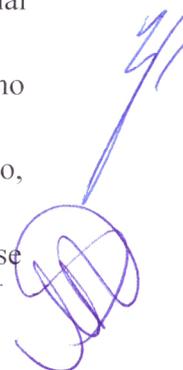
#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**7.2.** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME.



- 7.3. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;
- 7.4. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.8. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.11. Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 7.12. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.15. Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 7.16. Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 7.17. Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se



serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**7.20.** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

**7.21.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;

**7.22.** Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

**7.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento cirúrgico, tais como consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

**7.24.** Emitir laudo circunstanciado nos casos em que houver necessidade de internação em CTI, pelo profissional responsável pelo procedimento.

**7.25.** Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, nos casos em que o procedimento cirúrgico não for realizado, devendo o profissional médico esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.

**7.26.** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

**7.27.** Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento cirúrgico;

**7.28.** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

**7.29.** Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;

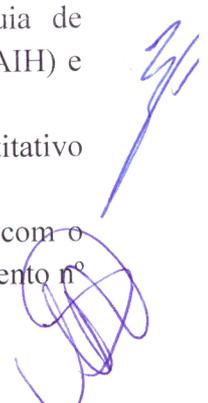
**7.30.** Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

**7.31.** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

**7.32.** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico (AIH) e sumário de alta.

**7.33.** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.

**7.34.** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº



## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2 Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 9.2. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

## **CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

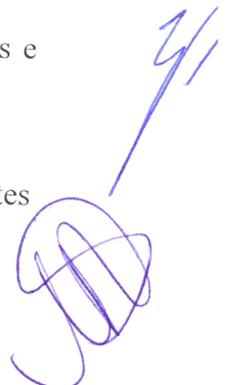
- 10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 10.3. Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.4. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

## **CLÁUSULA XI – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 11.1. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.
- 11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

## **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

- 12.1. O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
  - 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;



- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

### **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**13.2.** Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

**13.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**13.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**13.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**13.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

### **CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Pessoa Jurídica	01.01.01.10.302.0002.2004.339036	23	123
	01.01.01.10.302.0002.2004.339039	24	112
	01.01.01.10.302.0002.2004.339039	25	123
Consultas Médicas Especializadas – Pessoa Jurídica	01.01.01.10.302.0002.2002.339036	18	123
	01.01.01.10.302.0002.2002.339039	19	112
	01.01.01.10.302.0002.2002.339039	20	123

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.





Conselho Intermunicipal  
de Saúde do  
Médio Espinhaço  
CNPJ nº 31.974.558/0001-00

CNPJ: 31.974.558/0001-00  
Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG - CEP: 35860-000  
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 24 de fevereiro de 2023.

Consortório Público Intermunicipal de Saúde  
do Médio Espinhaço - CISAME  
**Contratante**

Silveira Brandão Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
CPF: